



Prefeitura Municipal de Passo Fundo  
**Hospital Beneficente Dr. César Santos**

Autarquia Municipal Lei n.º 1.418 de 04/08/1971.



## **TERMO DE REFERENCIA DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018. SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DOS EXAMES DE EEG**

### **1 – OBJETO.**

Firmar contrato de mão de obra médica especializada para a realização da interpretação dos exames de eletroencefalograma para os pacientes internados no Hospital e dos pacientes ambulatoriais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Sesai, com empresa do ramo, nos termos constantes neste Edital, no anexo I - Termo de Referência e no anexo II - Minuta do contrato.

### **2 – JUSTIFICATIVA.**

A presente contratação se faz necessário tendo em vista que o Hospital não possui em seu corpo clínico profissional na área de neurologia e necessita de tais serviços para a realização da interpretação dos EEG por ele realizados, tanto para os pacientes internados bem como para os munícipes encaminhados pela rede municipal de saúde.

### **3 – EXIGIBILIDADES.**

3.1. Compreende os serviços objetos da presente licitação a realização da análise e interpretação por profissional médico neurologista, dos exames de realizados pelo Hospital Beneficente Dr. César Santos.

3.2. Os exames serão encaminhados pelo Hospital até a sede da licitante contratada, uma vez por semana.

3.3. Quanto aos laudos:

- Os exames deverão ser laudados pelo médico neurologista contratado;
- O laudo será emitido via sistema de gestão do hospital e encaminhando para assinatura;
- A entrega dos exames se dará no prazo de 10 (dez) dias.



3.4. A empresa licitante contratada deverá comprovar mensalmente, o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários com o quadro de pessoal que vier a prestar os serviços licitados, caso estes não façam parte da sociedade.

3.5. A escolha dos prestadores do serviço caberá a licitante contratada, ressalvando-se o direito de recusa pela Autarquia, em nome da qualidade dos serviços.

3.6. A empresa licitante contratada será co-responsável pelos danos que seus servidores vierem a acusar à Autarquia contratante em razão de seu labor.

3.7. A execução dos serviços em desacordo com as determinações do HBCS, acarretará a obrigação da CONTRATADA de refazer os serviços, sem direito de recebimento dos mesmos.

3.8. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, quando do recebimento dos valores repassados pelo SUS, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente o dos serviços prestados.

3.9. A licitante contratada deverá manter o serviço ininterruptamente durante todo o período do contrato, sendo que em caso de afastamento do profissional responsável pelo serviço, está deverá disponibilizar um profissional substituto devidamente habilitado.

3.10. A empresa contratada deverá ter sede em Passo Fundo.